



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comarca de Assis Brasil

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO PENAL

Considerando que cabe ao Juízo de Direito fiscalizar os estabelecimentos penais localizados dentro de sua jurisdição, abrigando presos provisórios ou definitivos, ainda que se trata de Delegacia de Polícia;

Considerando a necessidade de preservação de princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o respeito e a integridade física do preso;

Considerando as inúmeras notícias acerca da má alocação de custodiados na Delegacia de Polícia Civil, relatando (1) insuficiência e vulnerabilidade das celas, (2) mau funcionamento de instalações sanitárias, (3) número insuficiente de policiais, (4) insegurança das instalações físicas, tanto para os presos quanto para os policiais, (5) ocorrências relatando fechamento da Delegacia, impossibilitando o recebimento de pessoas presas por outras forças policiais, (6) inexistência de veículo adequado ao transporte de presos, (7) deficiência no sistema de ventilação e inoperância dos aparelhos de ar condicionado nas salas, (8) ausência de contratação de serviços de dedetização, com presença de grande quantidade de insetos no interior da delegacia, (9) ausência de proteção das celas contra chuvas torrenciais, o que deixa os presos completamente molhados em períodos chuvosos; (10) existência de apenas duas celas, impossibilitando a detenção simultânea de mulheres, homens e adolescentes, (11) ausência de recursos suficientes para aquisição de água potável e outros itens de primeira necessidade, (12) existência de um único automóvel na Delegacia, para todas as atividades desenvolvidas, inclusive transporte de custodiados, (13) ausência de estacionamento, (14) ocorrência de infiltrações nas paredes, com surgimento de mofo, (15) inexistência de dormitório e lavatório nas celas, (16) presença de apenas um banheiro em toda a delegacia, compartilhado entre presos, policiais e público externo e (17) limitação do combustível colocado à disposição da delegacia, **em virtude da “crise econômica enfrentada pelos países do continente europeu (Ofício 179/2012 – Secretaria de Estado da Polícia Civil)”**, fato que não apenas impede a realização das diligências rotineiras da Polícia judiciária como prejudica o transporte de presos para exames de corpo de delito e eventuais atendimentos de saúde.

O Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira, titular da comarca de Assis Brasil, em inspeção rotineira na Delegacia de Polícia de Assis Brasil, realizada no dia 16 de outubro de 2012, na presença do Promotor de Justiça Alekine Lopes dos Santos e do Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Acre, Sérgio Baptista Quintanilha, constatou o que se segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comarca de Assis Brasil

- a) A Delegacia de Polícia Civil de Assis Brasil atende uma grande circunscrição, que se inicia na fronteira com o Peru e tem limites nos municípios de Sena Madureira e Brasiléia. Embora mais da metade da população resida na zona rural, em localidades acessíveis através de vias não asfaltadas, a Delegacia dispõe atualmente apenas de um veículo VW Gol e de uma motocicleta, inviabilizando qualquer diligência nestas regiões;
- b) A Secretaria de Estado da Polícia Civil, como se deduz do Ofício 179/2012, **de fato fixou em 200 (duzentos) litros de gasolina** a cota mensal de combustível à disposição da unidade, conforme concluí em inspeção dos ofícios recebidos. Do mesmo modo, pode perceber que **“a crise dos países europeus”** surpreendentemente foi o motivo utilizado para justificar o abandono da Delegacia pela Administração;
- c) Em rápido cálculo, percebe-se que todas as atividades da Delegacia devem se limitar ao percurso de 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilômetros mensais (média de 12 km/litro). Registro que, apenas para ir e voltar à capital, são percorridos 660 (seiscentos e sessenta) quilômetros e que o transporte de vítimas para perícia, por exemplo, é uma demanda comum no município, mormente diante da quantidade expressiva de crimes contra a dignidade sexual cometidos em locais mais afastados;
- d) A Delegacia de Polícia de Assis Brasil conta com um efetivo de 06 (seis) policiais, quatro deles com idade média de 60 (sessenta) anos de idade, além de um funcionário terceirizado para limpeza. Segundo informações do Delegado responsável pela unidade, seriam necessários pelo menos 15 (quinze) Agentes de Polícia Civil e 05 (cinco) servidores administrativos para realização das atividades policiais de modo adequado;
- e) O quadro de policiais é tão deficitário que inúmeros crimes ocorridos na cidade estão deixando de ser apurados. Como exemplo, registro uma tentativa de homicídio contra policiais militares em serviço, perpetrada em fevereiro de 2012, cujo inquérito só foi instaurado por requisição deste magistrado, formulada em outubro do mesmo ano;
- f) A estrutura física da Delegacia é diminuta, com desenvolvimento de suas atividades em cômodos pequenos, sem ventilação, com paredes mofadas e com infiltrações. Há apenas 02 (duas) celas, o que, de fato, impede a prisão simultânea de homens, mulheres e adolescentes;
- g) As celas possuem comunicação com o meio externo, o que possibilita a entrega de objetos aos presos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comarca de Assis Brasil

- h) As instalações da Delegacia são nitidamente inseguras. A casa em que a unidade funciona possui um quintal nos fundos, que se comunica com facilidade com as casas vizinhas. A unidade não possui muros e é provida de janelas de madeira facilmente violáveis;
- i) Não há estacionamento. No momento da inspeção a viatura policial estava parada no estacionamento da Câmara Municipal, o que é de impropriedade inquestionável;
- j) Da mesma forma, não há local para guarda de veículos apreendidos;
- k) No momento da inspeção, os sanitários das celas estavam entupidos. Constatou-se, ainda, a possibilidade de atingimento dos custodiados em casos de chuvas torrenciais;
- l) A estrutura física da Delegacia não oferece qualquer segurança aos custodiados e aos policiais. A ausência de muros, a idade do prédio e o pequeno número de policiais tornam **previsível** o acontecimento de uma **tragédia** no local;
- m) Observou-se, ainda, que não há segurança suficiente, também, para a guarda de bens apreendidos e armas de fogo, desaconselhando, inclusive, a guarda das próprias armas da corporação;
- n) Constatou-se, também, que um único banheiro é compartilhado entre presos, policiais e público externo;
- o) Não existe uma sala reservada para o registro das ocorrências. O atendimento ao público é feito em meio a outras atividades da delegacia;
- p) O alojamento dos policiais funciona em um micro cômodo, onde cabem apenas um beliche e uma pessoa de pé. As paredes estão mofadas e o ambiente, no momento da vistoria, estava muito sujo;
- q) A Delegacia dispõe de uma copa improvisada, sem observância de padrões mínimos de higiene;
- r) Observou-se, ainda, que a unidade não é dotada de recursos financeiros para atendimento de necessidades básicas, como aquisição de água potável e de comida para os presos.

Diante deste quadro, com fundamento no art. 66, VIII, da Lei 7.210/84 e no poder geral de cautela, este juízo determinou a imediata **interdição das celas** e dos **serviços de armazenamento de armas e bens apreendidos**, ficando vedado o recebimento de quais presos, provisórios ou definitivos, enquanto não forem tomadas, pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comarca de Assis Brasil

Administração, providências **sérias e efetivas** voltadas para a **construção** de uma unidade de Polícia Judiciária que preserve a dignidade e a segurança de presos e policiais e propicie o correto cumprimento das missões constitucionais da Polícia Civil.

O Delegado de Polícia Civil titular da unidade, José Alves dos Santos, tomou ciência imediata desta determinação, com recebimento de cópia do termo de interdição, sendo orientado a encaminhar eventuais presos às Delegacias dos Municípios vizinhos.

Nada mais havendo a ser registrado, a inspeção foi encerrada por volta das 15 horas e 30 minutos do dia 16 de outubro de 2012.

Encaminhe-se cópia deste relatório e do termo de interdição à Corregedoria Geral da Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Procuradora Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Acre, aos Juízes de Direito das Comarcas de Brasiléia e Epitaciolândia, ao Diretor Geral da Polícia Civil do Estado do Acre e aos Delegados de Polícia Civil das Comarcas de Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil.

Assis Brasil-AC, 16 de outubro de 2012.

Hugo Barbosa Torquato Ferreira
Juiz de Direito